



Tema:
058



Processo(s):
[RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811](#)

Questão Submetida a Julgamento: A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, ainda que realizada de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do empregado a situação humilhante e vexatória, configura ato ilícito a ensejar, por si só, a compensação por dano moral?

Tese Firmada: A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Direito Individual do Trabalho (12936). Responsabilidade Civil do Empregador (14007). Indenização por Dano Moral (14010). Revistas Íntimas/Pertences (14029).

Referência Legislativa: Arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CF, e arts. 186 e 927 do Código Civil.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 14/3/2025.

Data do Trânsito em Julgado: